



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 134/2012

Assunto: Correição Extraordinária Extrajudicial da Comarca de SÃO GONÇALO-PI

Juiz Corregedor: Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Abrangência: 1º de janeiro de 2011 a 25 de abril de 2012

Realização dos Trabalhos: 03 de maio a 03 de junho de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - PREVISÃO DO ART. 8º DO PROVIMENTO 26/2009 - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 66/2009 - COMARCA DE SÃO GONÇALO - SERVENTIA OFICIALIZADA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO - RESPOSTA NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE LIVROS - AQUISIÇÃO NO SETOR DE PATRIMÔNIO DO TJPI - ENVIO ELETRÔNICO DA DOI À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL - NECESSIDADE - PROVIDÊNCIAS EM CURSO - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1- De conformidade com a Lei de Organização Judiciária- LOJEPI, a Corregedoria de Justiça é o órgão do Poder Judiciário encarregado pela fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais desenvolvidos na Justiça de 1º Grau;

2- Cumpre ao Órgão Corregedor determinar que a autoridade judicial responsável pela correição complete o procedimento com os dados faltantes;

3- Verifica-se que o trabalho correicional fora

devidamente complementado com as informações trazidas ao bojo do processo;

4- Os livros necessários para a execução das atividades extrajudiciais pelos cartórios oficializados devem ser adquiridos junto ao Setor de Patrimônio do TJPI;

5- Resta prejudicada a aferição da tempestividade do trabalho correicional, em virtude de os autos não informarem a data da assunção do Juízo pela autoridade judicial;;

4- Estão sendo tomadas as providências quanto a certificação digital das serventias oficializadas, necessária para o envio da DOI à Secretaria da Receita Federal;

5- Correição aprovada, com ordem para o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Judiciários e Cartórios Ca CGJ;

6- Determinação de publicação da manifestação da autoridade judicial e desta decisão na página da CGJ.

Trata-se da Correição Extraordinária Extrajudicial realizada na Comarca de SÃO GONÇALO-PI no período de **03 de maio a 03 de junho de 2012**, conforme dispõe o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79, art. 8º do Provimento 026/2009 e Provimento nº 066/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades desenvolvidas durante **1º de janeiro de 2011 a 25 de abril de 2012**.

Após detida análise do presente caderno processual, proferi despacho (fls. 48/57) determinando que a correição fosse complementada com a apresentação dos dados faltantes, conforme se vê do fragmento abaixo extraído do citado despacho:

O exame detido dos autos revela que o magistrado satisfaz às normas que regem o procedimento efetivado, salvo no que tange a algumas alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009, quais sejam: *se os funcionários residem na sede da comarca onde estão lotados; (omissis) e se as guias de recolhimento, as de aquisição dos Selos de Autenticidade e as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem*

cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade; f) se está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados às entidades de classe;(omissis)h) se os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;(omissis)k) se os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no cartório;(omissis). Também deixou de informar sobre a existência dos livros: i) Demais Atos Relativos ao Estado Civil (item F-E) e ii) Depósito de Firma (item F.4).

Além disso, ficou determinado que a serventia vistoriada dissesse sobre o item D-07 do Questionário Correicional.

Em resposta, o Escrivão Substituto do Cartório Único da Comarca de São Gonçalo atravessou o expediente de fl. 59 acompanhado pelos documentos de fls. 60/62.

Come efeito, o serventuário afirma que: i) os dois servidores do Cartório são residentes na própria comarca; ii) estão sendo lançados os valores dos emolumentos nas escrituras, registro de imóveis, procurações etc.; iii) os livros estão razoavelmente conservados e guardados em prédio do Fórum onde funcionara a serventia auditada; iv) o Livro F-E (Demais Atos Relativos ao Estado Civil) ainda não fora fornecido pelo Setor de Patrimônio do TJPI v) o livro de Depósito de Firma nunca fora aberto em virtude de a comarca tratar-se de município pequeno e vi) está aguardando orientação acerca do envio da DOI- Declaração das Operações Imobiliárias à SRF- Secretaria da Receita Federal.

Com essas informações trazidas à baila pelo Juiz Corregedor, tenho por cumprido o supracitado despacho, estando, pois, complementado o trabalho correicional.

Para que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, recomendo que o servidor renove pedido ao Setor de Patrimônio do TJPI, com vistas a adquirir o Livro faltante na serventia, mesmo que sejam folhas soltas, até que o setor forneça o material devidamente encadernado.

Também deve ser solicitado o Livro para Depósito de Firmas, de preferência em folhas soltas.

Vale ressaltar que o aludido livro tem por finalidade colher autógrafos (assinaturas) dos interessados, a fim de certificar-lhe a autenticidade em documentos.

Por fim, registro que estão sendo tomadas as providências necessárias no que diz respeito à assinatura digital dos servidores que estão à frente das serventias oficializadas, procedimento necessário para o envio do DOI à SRF.

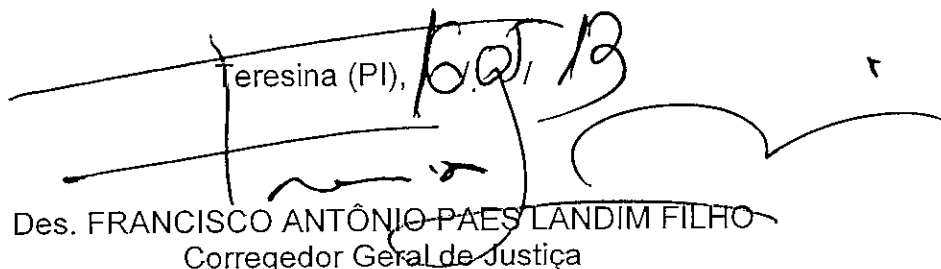
Torno sem efeito o tópico 4 da ementa de fl. 48/50, no qual, por equívoco, foi considerada intempestiva esta correição extraordinária, prevalecendo a afirmativa presente no corpo do despacho acerca da impossibilidade de aferição da tempestividade do procedimento, haja vista que os autos não informam a data em que o Juiz Corregedor entrara em exercício na Comarca de São Gonçalo do Piauí.

Ex Positis, **aprovo** a Correição Extrajudicial realizada na **Comarca de São Gonçalo-PI** no período de 03 de maio a 03 de junho de 2012, tendo por período correicionado 1º de janeiro de 2011 a 25 de abril de 2012, ao tempo em que determino o arquivamento deste processo correicional no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se a manifestação apresentada e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16.02.13



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça